



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO N°. 233/2020

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 096/20
Ar 07 AGO 2020
Fol Piraí_05 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito

Encaminho cópia das Portarias nº 14/2020, para publicar no Boletim Informativo do Município.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Antonio da Silva Neves

Prefeito do Município de Piraí

Piraí - RJ



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Portaria nº 14/2020

Dispõe sobre a forma de regime de trabalho em casa (*home office*) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piraí pertencentes ao grupo de risco em face da Sars-CoV-2 (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de colaboração para a situação de emergência; e

CONSIDERANDO o agravamento contínuo e o progressivo aumento de casos no Município de Piraí.

A Câmara Municipal de Piraí determina:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Piraí que estejam dentre aqueles grupos qualificados como de risco em face da Sars-CoV-2 (COVID-19), exercerão suas atividades em regime de trabalho em casa (*home office*).

§ 1º. O regime de trabalho em casa (*home office*) consiste na disponibilidade do servidor público durante o horário normal de trabalho para as atividades a serem realizadas de modo remoto em sua residência.

§ 2º. A qualidade de integrante dos grupos de face da Sars-CoV-2 (COVID-19) será provada mediante a apresentação de documento ou atestado médico.

Art. 2º. Consideram-se integrantes de grupo de risco, de acordo com o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, os servidores públicos com os seguintes fatores de risco:

1. Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
2. Adultos com mais 60 anos.
3. População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.
4. Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
5. Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma). Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicaçāo e possibilidade de reativação).
6. Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre a Covid-19).
7. Nefropatias.
8. Hepatopatias.
9. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme). Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
10. Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular,



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares).

11. Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide maior que 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros.

12. Obesidade (aqueles com índice de massa corporal – IMC maior que 40 em adultos).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Piraí, 05 de agosto de 2020.

Mesa Diretora

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vice-Presidente

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior

1º Secretário